Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 03/2024, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

O presente projeto foi editado em atendimento ao Ato da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal nº 02/2024, o qual versa sobre a necessidade de adequação do Orçamento vigente vistas ao levantamento contábil realizado que identificou um saldo orçamentário que não será suplementado pelo legislativo no presente exercício, havendo a necessidade de adequação.

Destarte, esclarecemos que a suplementação se dará por anulação de dotação 3.3.90.93 Indenização e restituição, em atendimento ao Ato da Mesa nº 02/2024 dessa E. Casa de Leis.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exma. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

RETIRADO PELO AUTOR EM 01/04/2024, conforme OFICIO SG Nº 42/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2024.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais suplementares observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

```
06.000 - SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.004 Setor de Eventos
06.004.27.813.8.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviço de Terceiro
01.110.0000.0000 GERAL                                          300.000,00
```

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

```
01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.002 - Secretaria
01.002.01.031.0024.2.002.3.3.90.93. - Indenizações
01.110.0000.0000-GERAL                                          300.000,00
```

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º

2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2246/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024.
Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 03/2024, o presente projeto foi editado em atendimento ao Ato da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal n° 02/2024, o qual versa sobre a necessidade de adequação do Orçamento vigente vistas ao levantamento contábil realizado que identificou um saldo orçamentário que não será suplementado pelo legislativo no presente exercício, havendo a necessidade de adequação.

Destarte, esclarecemos que a suplementação se dará por anulação de dotação 3.3.90.93 Indenização e restituição, em atendimento ao Ato da Mesa n° 02/2024 dessa E. Casa de Leis.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de março de 2024.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de março de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024.
Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 03/2024, o presente projeto foi editado em atendimento ao Ato da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal n° 02/2024, o qual versa sobre a necessidade de adequação do Orçamento vigente vistas ao levantamento contábil realizado que identificou um saldo orçamentário que não será suplementado pelo legislativo no presente exercício, havendo a necessidade de adequação.

Destarte, esclarecemos que a suplementação se dará por anulação de dotação 3.3.90.93 Indenização e restituição, em atendimento ao Ato da Mesa n° 02/2024 dessa E. Casa de Leis

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de março de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de março de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 42/2024 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 01 de abril de 2024.

Ref.: Retirada Projeto de Lei nº 03/2024.

Solicitamos, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada do seguinte Projeto de Lei Complementar:

-- Projeto de Lei nº 03/2024, que autoriza a abertura de crédito especial e suplementar.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP